

## PROTOCOLO DE CEDÊNCIA

### Preâmbulo

Compete ao Município, entre outras atribuições, dinamizar, planear e programar estratégias para a promoção de atividades dirigidas a grupos específicos, bem como fomentar o apoio, por todos os meios ao seu alcance, das entidades que desenvolvem a sua intervenção no concelho e que, pela sua atividade se revelam merecedoras desse mesmo apoio.

A Universidade Sénior é um meio privilegiado para proporcionar atividades que favoreçam, de forma estruturada e com diversas vertentes, a autonomia e um envelhecimento ativo, na vertente cognitiva/desenvolvimento intelectual contínuo.

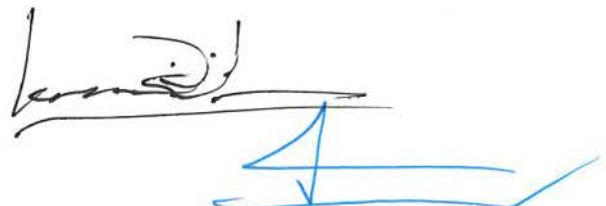
A Universidade Sénior tem como pressuposto dar resposta à procura de ensino informal em variados domínios à população sénior, contribuindo para a resolução de um problema que assume proporções crescentes atualmente: o problema do isolamento, da solidão e da deficiente qualidade de vida que estes dois fatores provocam.

A instalação de uma Universidade Sénior no concelho de Ponte de Lima tem como objetivo principal potenciar a manutenção das capacidades, habilidades e destreza da população sénior, motivando-a para uma vida ativa, participativa, solidária, crítica e útil ao seu meio social.

A população sénior irá beneficiar da instalação de uma Universidade Sénior, pois irá permitir, através do ensino não formal, ter contacto com diversas áreas de saber que promoverão o convívio da população, o aumento da auto-estima, sentido de cidadania ativa, sempre com o fim último de melhorar/preservar a saúde e a qualidade de vida.

As Universidades Seniores prestam um papel inestimável na promoção e desenvolvimento de ofertas letivas para a comunidade sénior dos municípios, sendo mais um dos elementos que promovem o ensino da Informática, ajudando no combate à iliteracia digital.

Considerando a sua importância para a promoção de atividades diversificadas para o público sénior do concelho e o interesse de ambas as partes para instalar uma Universidade Sénior no concelho de Ponte de Lima, é celebrado, entre os outorgantes, o presente protocolo:



**Entre:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual.

e

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Manuel Vieira Abreu, na qualidade de presidente do Rotary Club de Ponte de Lima, número de identificação fiscal 505638908, com sede funcional no lugar de Campo Raso, na freguesia da Correlhã, e nesta qualidade outorgando em representação do Rotary Club de Ponte de Lima,

Se celebra o presente protocolo de cedência que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

\_\_\_ Pelo primeiro outorgante foi dito que cede gratuitamente ao representado do segundo outorgante, três salas do edifício denominado como Antiga Escola Primária da Avenida sito na Avenida António Feijó, n.º 16, da freguesia de Arca e Ponte de Lima, do concelho de Ponte de Lima, espaço melhor identificado na planta anexa, de acordo com a autorização deliberada pela Câmara Municipal na reunião de 18 de Outubro de 2022, com finalidade de instalação da Universidade Sénior de Ponte de Lima, com as condicionantes referidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 2ª

1. A presente cedência será feita pelo prazo de 5 anos, a contar da data da assinatura do presente protocolo, renovável automaticamente por sucessivos períodos de um ano, sem prejuízo de poder ser livremente denunciado pelas partes.





2. Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo, desde que o faça com uma antecedência mínima de 6 meses em relação ao início de cada ano letivo, sendo que, na falta de indicação, deve considerar-se como início do ano letivo a mesma data em que se iniciem oficialmente na escola secundária de Ponte de Lima.

#### Cláusula 3ª

\_\_\_\_\_ A cedência do espaço destina-se a habilitar o Segundo Outorgante de um espaço físico para o desenvolvimento do seu objeto, concretamente a instalação da Universidade Sénior de Ponte de Lima.

#### Cláusula 4ª

\_\_\_\_\_ Se o primeiro outorgante verificar que não existe atividade no espaço objeto de cedência, fica o segundo outorgante obrigado a desocupar o espaço no prazo estabelecido na notificação efetuada pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 5ª

(obrigações do Primeiro Outorgante)

\_\_\_\_\_ Compete ao primeiro outorgante:

3. Os encargos das despesas de luz, água, limpeza e comunicações no espaço cedido.
4. Ceder, mediante reserva, a sala de internet, bem como o apoio de um técnico de infoliteracia.
5. Ceder as instalações no mesmo edifício que estão a ser usadas por outras entidades, mediante articulação do Rotary Club de Ponte de Lima com essas mesmas entidades, em função da sua disponibilidade.
6. Ceder instalações desportivas, mediante a sua disponibilidade de horário, para a prática desportiva dos alunos da Universidade Sénior.





7. Possibilitar que os alunos da Universidade Sénior frequentem os Serviços Educativos proporcionados pelo primeiro outorgante, em concreto na Rede Museológica, Biblioteca e Arquivo Municipal, Teatro Diogo Bernardes e Quinta Pedagógica de Pentieiros, mediante apresentação do Cartão Sénior.
8. Dotar a Universidade Sénior de mobiliário e demais equipamentos necessários ao bom funcionamento das aulas e atividades da Universidade Sénior, que permanecerão propriedade do primeiro outorgante.
9. Acompanhar e controlar a execução do Protocolo, através de um representante, a designar pelo Senhor Presidente da Câmara.
10. Acompanhar e avaliar a execução deste protocolo, com periodicidade anual, devendo ser apresentado relatório de execução, no sentido de implementar medidas corretivas, sempre que se entenda necessário.

#### Cláusula 6ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

\_\_\_\_\_ Compete ao segundo outorgante:

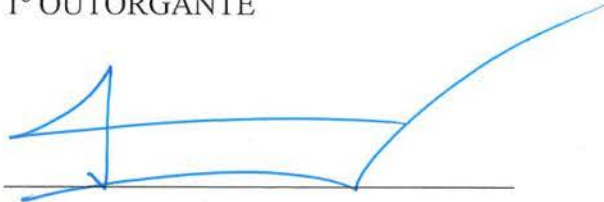
1. O pagamento de outras despesas que sejam de consumo contínuo e desgaste rápido.
2. Assegurar o bom uso do espaço e a manter as instalações em boas condições de utilização.
3. Entregar o espaço, findo o prazo de cedência, nas mesmas condições em que o recebeu, assumindo a responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados no espaço.
4. Utilizar o espaço de acordo com o estabelecido nas cláusulas anteriores.

#### Cláusula 7ª

\_\_\_\_\_ É expressamente proibido ao segundo outorgante a transmissão da sua posição contratual a terceiros. \_\_\_\_\_

Feito em duplicado, a 10 de 12 de 2022,

1º OUTORGANTE



2º OUTORGANTE

